



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



DECISÃO

Trata-se de Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 01/2024 da Diretora Geral, o qual requer a contratação de telefonia fixa para a Câmara Municipal de Pitanga.

Houve elaboração do termo de referência pela agente de contratação, bem como juntada de relatório dos gastos dos últimos 12 meses com telefonia fixa, do registro contido no sistema de entidades autorizadas dos serviços privados (disponível no site da Anatel) e, ainda, juntada dos documentos da OI S/A.

Houve informação contábil indicando a existência de recursos orçamentários e foi exarado parecer jurídico.

É o relatório.

Vieram os autos para apreciação para fins de autorizar a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação. A regra para uma aquisição de produto ou contratação de serviço é licitar. Contudo, há casos em que é inviável a competição. Tais hipóteses encontram-se elencadas nos incisos do art. 74 da Lei n 14.133, de 2021.

No presente caso, verifica-se que a inexigibilidade de licitação ocorrerá com fundamento no inciso I do art. 74 da referida lei, pois o fornecimento desse serviço só pode ser realizado pela OI S.A., conforme se observa no registro da Anatel.

Quanto ao preço, tratando-se de tarifa preestabelecida, que é cobrada de todos os usuários dos serviços, resta justificado o valor da contratação.

Em relação aos documentos juntados da empresa OI S.A. verificou-se que possui certidão positiva de débitos municipais e certidão positiva de débitos trabalhistas e não foi possível a consulta da certidão de débitos estaduais, porém o fornecimento de água se caracteriza como prestação de serviço público essencial, conforme disciplina o inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989 e, ainda, conforme consta no item 11 do parecer jurídico, o fornecedor detém o monopólio do serviço público e tais irregularidades podem ser dispensadas em caráter



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

excepcional, conforme Orientação Normativa nº 9/2009 da Advocacia Geral da União e deve-se adotar o mesmo entendimento para os débitos trabalhistas, visto não haver outro fornecedor para o serviço caracterizado como essencial ao serviço público.

O contrato terá vigência indeterminada, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

Houve o cumprimento dos incisos III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido apresentado parecer jurídico e informação contábil.

Assim, foram atendidos os requisitos necessários a contratação direta nos termos do inciso I do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Diante do exposto, com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2022.

Expeça-se o Termo de Inexigibilidade de Licitação e junte-se aos autos para publicação.

Pitanga, 08 de fevereiro de 2024.

Valdomiro Rodrigues de Lima

Presidente